



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

PORTARIA Nº 062 /2017

INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO PARA CONTROLE DA JORNADA E TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES.

A Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial daquelas previstas no artigo 39, Inciso XXIX do Regimento Interno Câmeral, e,

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória de n. 01/2017, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Promotoria de Justiça Cumulativa desta Cidade, protocolada nesta Casa de Leis sob n. 16.887/2017;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho dispõe sobre o controle de ponto eletrônico, previsto no art. 74, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública dispor sobre o horário de trabalho e o controle de presença de seus servidores, com especial análise ao Estatuto do Servidor Público Municipal de Conceição da Barra/ES (art. 25 da Lei. 2052/99);

CONSIDERANDO que o registro eletrônico de ponto é um sistema que garante autenticidade, pois se processa através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do servidor;

CONSIDERANDO que o novo sistema impõe maior controle de assiduidade dos servidores;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

§ 1º. O sistema de registro eletrônico de ponto obedecerá às normas e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e será efetuado através de equipamento REP – Registrador Eletrônico de Ponto, devidamente homologado.

§ 2º. A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES, será apurada pelo registro eletrônico de ponto.

§ 3º. O registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES, obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 4º. Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim diário de atividades, em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço, modelo RH, e entregues à Secretaria de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 5º. O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas, ficando as referidas responsáveis pelo ateste nos boletins.

§ 6º. A (SRH – Secretaria de Recursos Humanos) é o setor responsável pelo controle, programação, armazenamento e gestão das informações referentes à frequência.

§ 7º. A (SRH) ficará responsável pela programação individual dos horários de serviço e pelo cadastramento dos servidores.

§ 8º. É responsabilidade do servidor o registro diário do ponto, respeitados os horários preestabelecidos de entrada e saída ao serviço.

§ 9º. O ponto eletrônico será liberado para registro, 15 (quinze) minutos antes do horário de entrada preestabelecido ao servidor e bloqueado após transcorrido 15 (quinze) minutos do horário de saída preestabelecido.

§ 10º. Toda entrada ou saída deverá ser registrada pelo servidor para controle fidedigno das horas.

Art. 2º. São dispensados do controle de frequência através do ponto digital, o(s) Procurador(es) e Subprocurador(es) desta Casa de Leis, nos termos da Súmula n. 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES, funciona em turno único, com jornada de 6 (seis) horas diárias, de segunda à sexta-feira, compreendendo trinta horas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

semanais, com horário de expediente iniciando às 12:00 horas e término às 18:00 horas, excepcionando os servidores que cumprem escala de revezamento.

Art. 4º. A jornada diária prevista não poderá ser ultrapassada, salvo convocação para a prestação de horas extraordinárias.

§ 1º. Os servidores efetivos que forem convocados pela Presidência para acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias, das comissões permanentes, das comissões especiais, audiências públicas e serviços extraordinários farão jus ao recebimento de horas extras, em conformidade com o art. 21, da Lei Municipal nº 2.052/99, excluídos aqueles que fizerem jus, a qualquer modalidade de gratificação paga pela Administração desta Casa.

§ 2º. É expressamente proibida aos servidores da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, e considerada sem efeito a prestação de serviço em regime de hora extraordinária, salvo prévia e expressa convocação da Presidência.

§ 3º. Só será autorizada a prestação de serviços em regime de hora extra desde que previamente convocada pela Presidência, através de ato formal.

§ 4º. O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de qualquer pagamento ou indenização ao servidor municipal.

Art. 5º. Os descontos de faltas e atrasos dos servidores estatutários obedecerão aos critérios estabelecidos no art. 29 e demais da Lei nº 2.052/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conceição da Barra - ES).

Art. 6º. Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos realizados neste município ou em outras cidades no(s) dia(s) do curso e que apresentarem cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária, ou qualquer outro documento que justifique sua falta por ocasião daquele evento/curso à SRH.

Art. 7º. As saídas ou ausências do servidor, exceto os motoristas, durante o horário de trabalho poderão ser autorizadas pela Administração desde que devidamente motivadas, e deverão ser solicitadas através de requerimento/autorização, ANEXO ÚNICO, ao Secretário da Pasta ou a Chefe Imediata, ainda que seja para atender à Administração, dispensada a protocolização do referido.

§ 1º. Não serão aceitas outras formas de comunicação, tais como avisos verbais, telefonemas, SMS, e outros.

§ 2º. O Secretário deverá enviar ao setor de Recursos Humanos, no prazo de 24 horas, que anexará o requerimento/autorização nos relatórios do ponto eletrônico de cada servidor, sendo imprescindível para autorizar a Administração em abonar as ausências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

§ 3º. Todos os servidores que se ausentarem durante a jornada de trabalho devem necessariamente marcar o ponto, tanto na saída quanto no retorno, independente da motivação da ausência.

§ 4º. O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de abonar a ausência e autoriza o desconto das horas não trabalhadas, sem prejuízo de outras penalidades administrativas previstas na Lei Municipal nº 2.052/99.

Art. 8º. O serviço de pessoal expedirá, até o dia 05 de cada mês, comunicação interna aos servidores com o relatório e saldo das horas.

Art. 9º. O servidor deverá cumprir sua jornada de trabalho conforme estabelecido em lei e em horários estabelecidos e predeterminados pela administração pública, conforme disposto na Lei nº 2.052/99.

Art. 10. Os horários serão estabelecidos tendo em vista as necessidades de serviço, a conveniência e o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Conceição da Barra.

Art. 11. A jornada de trabalho estende-se de segunda a sexta-feira, salvo nos feriados nacionais, estaduais, municipais ou pontos facultativos da Câmara Municipal de Conceição da Barra- ES.

Art. 12. A tolerância para os atrasos em toda a jornada de trabalho, será de 15(quinze) minutos diários, sem prejuízo da remuneração.

Art. 13. Serão descontadas do servidor, no cálculo da remuneração mensal, as faltas, esquecimentos, atrasos ou saídas antecipadas, se não autorizadas e justificadas formalmente pelo titular máximo da sua unidade administrativa, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas em Lei.

Art. 14. Os atrasos acumulados mensalmente terão tolerância de 89 (oitenta e nove) minutos para os servidores que cumprem jornada de 06 (seis) horas diárias, sendo que os cálculos para desconto obedecem a tabela abaixo:

Cálculo para os servidores que cumprem jornada diária de 06 (seis) horas:

Quantidade minutos em atraso acumulado no mês	Fração de desconto em dia de atraso
De 90 a 179 minutos	0,25
De 180 a 269 minutos	0,50
De 270 a 359 minutos	0,75
De 360 a 449 minutos	1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Art. 15. O servidor que deixar de registrar o ponto eletrônico em qualquer um dos horários de entrada e/ou saída terá desconto da remuneração diária referente ao período, salvo se houver justo motivo.

Art. 16. É de responsabilidade exclusiva do servidor informar à (SRH) quaisquer ocorrências com a leitura de sua digital.

Art. 17. O servidor perderá a remuneração do(s) dia(s) em que se ausentou do serviço, no caso de falta não justificável.

Art. 18. As faltas decorrentes dos motivos previstos no art. 30, da Lei nº 2.052/99, deverão ser informadas a (SRH), para registro, imediato a sua concessão.

Art. 19. Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Portaria serão resolvidas pela Presidência.

Art. 20. Dê-se ciência ao Setor de Recursos Humanos, e este aos servidores.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 01 de Junho de 2017.


Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo
Presidente

Publicada nesta Casa de Leis e arquivada em pasta própria, em 01 de Junho de 2017.

Glicia Pariz Mozer
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE TEMOS CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DA PARTARIA 062/2017 (INSTITUIU O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO).

- 1) Bianca Boneira Silva
- 2) Alexandre dos Santos e outros
- 3) [Signature] Rizzo
- 4) [Signature] (Santos)
- 5) [Signature] Josné
- 6) [Signature] (Lemos)
- 7) [Signature] (Albuquerque) (Luzia)
- 8) [Signature] Luciana
- 9) [Signature] (Mendes)
- 10) [Signature] (Oziel)
- 11) Walter C. Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

- 12) Leandro Louiefa.
- 13) CARLOS JOÃO ZINHARES CANCELADA.
- 14) Dziane dos Santos Bonelli
- 15) Lomfueiroz - Lorena Machado Queiroz
- 16) Patrícia Alves de Souza
- 17) [Signature] (Fabricio)
- 18) Aucine Costabile Bis
- 19) Edilson Nicotau de Oliveira
- 20) Maria Madalena Cardoso das Neves
- 21) Denadito Larto R. dos Santos
- 22) Rosires Alves Rodrigues
- 23) [Signature]
- 24) _____